



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 16 / 2022, de 28 de junho de 2022, de autoria do n. Vereador Pedro Costa Neto, que “INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA”

I – Relatório

Projeto de Lei Ordinária nº 16 / 2022, de 28 de junho de 2022, de autoria do n. Vereador Pedro Costa Neto, que “INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA”,

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste na busca de autorização legislativa para acrescentar duas datas comemorativas religiosas no calendário de feriados municipais.

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, definiu em seu art. 2º que os municípios podem ter até 04 (quatro) feriados religiosos por ano, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Em Doresópolis, há apenas dois, Sexta-Feira da Paixão e 15 de setembro, dia de comemoração a Nossa Senhor das Dores, padroeira do município (Lei Municipal nº 711/2010).

Assim, não há obstáculo legal que impessa a tramitação do referido projeto, ficando a cargo do plenário sua deliberação em regime de urgência conforme foi proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 5ª Reunião Extraordinária de 2022, a ser realizada no dia 30 de junho de 2022, às 19:00hs, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, e, no mérito, pode ser acolhido.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Pedro Costa Neto

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final